

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE DE 2007
(Do Sr. Felipe Maia)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia sobre o Contrato de Concessão de Subvenção Econômica entre a FINEP e a PARTEC.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inc. V e §2º, 115, inc. I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro da Ciência e tecnologia, Sr. Sérgio Machado Rezende o seguinte pedido de informações sobre o Contrato de Concessão de Subvenção Econômica Ref. n.º 3870/06, data de assinatura: 02/05/2007; Entre a Financiadora de Estudos e Projetos -FINEP e PARTEC- Participação e Consultoria LTDA, CNPJ n.º 00.385.380/0001-20; Objeto: “ TV digital pessoal – um canal para cada pessoa disseminar seus conhecimentos, idéias e experiências; valor R\$ 828.299,00, Empenho: 2007NE000110; Programa de Trabalho: 7744; Natureza da despesa: 31.50; Fonte: PTF 074/06.

1. Quais são os contratos firmados entre a FINEP e a PARTEC entre os anos de 2003 a 2007? Que sejam enviadas cópias dos respectivos contratos.
2. Em que data esses contratos foram firmados?
3. Qual o valor desses contratos?
4. Qual a quantidade de recursos que já foi repassada para a PARTEC?
5. Foi realizado algum aditamento ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica Ref. n.º 3870/06? Em caso afirmativo, que sejam enviadas cópias.
6. Qual foi o critério utilizado para a escolha da PARTEC?
7. Qual a experiência da PARTEC em TV digital ou em projetos que envolvem essa tecnologia?

8. Que seja enviada a cópia do projeto da PARTEC.
9. Que sejam enviadas cópias de todos os projetos que concorreram com a PARTEC no processo de seleção.
10. Foram realizados pareceres jurídicos sobre a seleção dos projetos? Em caso afirmativo, que sejam encaminhados cópias dos mesmos.
11. Foi realizado algum tipo de análise econômico-financeira da empresa PARTEC?
12. Foi realizada análise jurídica do contrato social para basear a aplicabilidade da subvenção para a empresa? Em caso afirmativo, seja encaminhada a cópias da mesma?
13. Esta empresa na ultima eleição prestou ajuda financeira a algum candidato? Em caso positivo as quais ou qual?
14. Há quanto tempo a PARTEC tem notória especialização na área de TV DIGITAL?
15. Que seja enviado o contrato social da empresa.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a liberação de recursos da Financiadora de Estudos e Projetos- FINEP, do Ministério da Ciência e Tecnologia para a empresa PARTEC- Participação e Consultoria, faz-se necessário verificar quais foram as razões que levaram a FINEP a escolher o projeto da PARTEC como vencedor.

A questão se agrava quando se tem em vista que a empresa selecionada não possui experiência no setor de TV Digital e a lei que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica descreve que a contratação de empresas deve ser realizada de forma que estas sejam voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor.

A Lei n.º 10.973 de 2007 prescreve: “Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, **de reconhecida capacitação tecnológica no setor**, visando à realização de atividades de

pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.”

É imprescindível, portanto, verificar as condições e termos que foi realizado esse contrato de subvenção econômica, bem como a legalidade do processo de escolha da referida empresa, posto que trata-se do emprego de verbas públicas.

O presente requerimento de informações observa ao disposto no artigo 116, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2007,

Deputado Felipe Maia
DEM/RN